

EDITAL CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1048 – SEMAG

O município de **Timon – MA**, por sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local aqui indicados, dará início ao recebimento dos documentos relativos ao presente Credenciamento, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável a espécie, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor conduzirá todo o procedimento conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

O(s) interessado(s) ao credenciamento deverão enviar a documentação de habilitação mediante preenchimento no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) através do processo administrativo nº 1048/2025, na forma eletrônica.

Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas neste instrumento e as constantes no sistema portal de compras públicas, prevalecerão as descritas aqui estabelecida.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL – SEMAG
PRAZO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	08H00MIN DO DIA 22/07/2025 a 21/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial nas instalações do fornecedor, situadas dentro de um raio de até 700 metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Fornecimento de Refeições Prontas para Consumo no Local, Preparadas no Dia, em Estabelecimentos Situados num Raio de até 700 (setecentos) metros da Sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA	Und	13.200	R\$ 22,00	R\$ 290.400,00
Valor Total					R\$ 290.400,00

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento restaurantes que estiverem localizadas em raio de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

2.4.1. O fornecimento da refeição deverá ocorrer exclusivamente dentro do horário destinado ao almoço dos servidores, conforme jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

2.4.1.1. O atendimento deverá estar disponível, no mínimo, no intervalo compreendido entre 11h00 e 14h00, podendo ser ajustado conforme a rotina administrativa da Prefeitura Municipal de Timon/MA e conforme cronograma acordado com a Administração.

2.4.2. Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpas e aparados;

2.4.3. Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos;

2.4.4. Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.

2.4.5. A empresa contratada deve oferecer uma variedade de opções alimentares para atender às preferências e restrições alimentares dos funcionários, quando necessário;

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

3.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

3.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

3.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

3.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

3.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

3.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

3.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

3.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

3.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

3.4. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

3.4.2. Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já realizou, de forma satisfatória, a prestação de serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, ou seja, fornecimento de refeições prontas destinadas ao consumo humano.

3.4.3. Como condição para participação e habilitação no presente certame, as empresas interessadas deverão apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos válidos e atualizados:

3.4.3.1. a) Declaração de que o estabelecimento segue as boas práticas de manipulação de alimentos, conforme exigido pelas normas da ANVISA e da legislação sanitária vigente.

3.4.3.2. b) Declaração, assinada por representante legal da empresa, atestando que possui estabelecimento com espaço físico compatível com a execução do objeto desta licitação, localizado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;

3.4.3.3. c) Declaração de compromisso, assinada por representante legal da empresa, assumindo a obrigação de implantar, até a data de início da execução contratual, espaço físico compatível com o objeto, obedecendo ao limite geográfico de até 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA.

3.4.3.4. d) Como condição obrigatória para o credenciamento e participação no presente certame, a licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, cópia legível do Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente do Município onde estiver localizado o estabelecimento, devidamente válido e em vigor, que comprove o regular funcionamento da empresa no endereço indicado.

3.4.3.5. e) A licitante deverá apresentar, no ato da habilitação, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, atestando que o estabelecimento está apto para a manipulação e fornecimento de alimentos, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da legislação sanitária vigente.

4. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O Agente de Contratação responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se através do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, conclusivamente sobre os documentos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.
- 4.2.** O Agente de Contratação, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.
- 4.3.** O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo ao Agente de Contratação informar à respectiva participante, por meio de comunicado no chat do sistema, o motivo do indeferimento.
- 4.4.** Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1.** O fornecimento das refeições será realizado de acordo com a livre escolha do servidor beneficiado, entre os estabelecimentos regularmente credenciados, respeitando-se, em todos os casos, os limites de capacidade operacional previamente declarados pelas empresas no ato do credenciamento.
- 5.2.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG será responsável pelo controle do consumo, acompanhamento da prestação dos serviços e fiscalização dos parâmetros contratuais e sanitários exigidos.
- 5.3.** A Administração se reserva o direito de suspender, excluir ou reavaliar a permanência de credenciados em caso de descumprimento das normas sanitárias, mau atendimento, reincidência de reclamações ou qualquer outra irregularidade verificada, sempre mediante processo administrativo regular.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Timon deste exercício, na dotação abaixo discriminada

Projeto/Atividade: 2036 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal.

Fonte do Recurso – Recurso do Próprio Município

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

- 7.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento **DEVERÃO** ser realizados **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema

www.portaldecompraspublicas.com.br. Caso seja encaminhada por outro meio ou outro endereço, não será recebido nem conhecido.

8.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 22/07/2025 até o dia 21/07/2026, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.3. O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

9.4. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

9.5. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação, poderá ser revogado ou anulado pelo Chefe do Executivo Municipal.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

10.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

10.1.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

10.1.2. ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

Timon (MA), 17 de julho de 2025

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
PORTARIA Nº 082/2025-GP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(CÓPIA EM ANEXO – MÍDIA DIGITAL)

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada por seu titular.

CONTRATADA: [Razão Social], com sede na [Endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx/xxxx-xx], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxxxx], doravante denominado(a) CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm justo e contratado o que segue, com fundamento nos artigos 74, inciso II, 79, 106 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de empresas do ramo alimentício para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas para consumo no local (in loco), destinadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Timon/MA que desempenham suas atividades em jornada estendida.

As refeições deverão ser fornecidas diariamente, conforme demanda, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados e localizados em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA, observando-se os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e as demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será realizada de forma contínua, conforme demanda da Administração Pública, respeitada a rotina funcional dos servidores autorizados e as condições operacionais previamente declaradas pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

Fica facultado aos servidores públicos beneficiários optar livremente entre os estabelecimentos regularmente credenciados, observando-se, para tanto, a capacidade de atendimento informada por cada credenciado, bem como os padrões mínimos de qualidade, horário de funcionamento e demais exigências constantes no Edital e no Termo de Referência.

A Administração não assume qualquer obrigação de exclusividade ou garantia de demanda mínima ao CREDENCIADA, sendo o fornecimento das refeições condicionado à efetiva escolha dos usuários e à regularidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciados os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e no Termo de Referência, mediante apresentação da documentação exigida e cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I – Estar regularmente constituído como pessoa jurídica, com atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;

- II – Estar localizado em imóvel comercial situado em um raio máximo de 700 (setecentos) metros da sede da Prefeitura Municipal de Timon/MA;
- III – Possuir instalações físicas adequadas ao consumo de refeições no local, com ambiente limpo, seguro, ventilado e dotado de condições mínimas de conforto, higiene e acessibilidade;
- IV – Comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, mediante apresentação de:
- Alvará de funcionamento vigente;
 - Licença sanitária expedida pela autoridade competente;
 - Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local;
 - Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas previstas na legislação vigente.
- V – Apresentar documentação completa exigida no Edital e declarar ciência e concordância com todas as condições do credenciamento;
- VI – Manifestar, formalmente, a capacidade operacional diária de atendimento, indicando o número máximo de refeições que poderá fornecer por dia.
- Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos acima, bem como a apresentação incompleta ou inconsistente da documentação, ensejará a inabilitação do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- I – Fornecer refeições prontas, frescas, balanceadas e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, higiene, valor nutricional e apresentação estabelecidos pela Administração, respeitando as orientações nutricionais e sanitárias vigentes;
- II – Disponibilizar as refeições exclusivamente para consumo no local (in loco), em ambiente limpo, adequado, seguro e compatível com o conforto dos usuários;
- III – Manter durante toda a vigência do credenciamento a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como o cumprimento integral das normas da ANVISA, da Vigilância Sanitária local e demais regulamentos aplicáveis ao serviço de alimentação;
- IV – Observar rigorosamente os horários de funcionamento informados no ato do credenciamento e prestar atendimento eficiente, cortês e compatível com o serviço público;
- V – Garantir o fornecimento das refeições conforme a demanda apresentada pelos servidores autorizados, respeitando o limite da capacidade operacional declarada, sem qualquer discriminação ou restrição imotivada;
- VI – Cooperar com a fiscalização da Administração Pública, permitindo o livre acesso de servidores designados aos espaços físicos, instalações, equipamentos e registros que se relacionem direta ou indiretamente com a execução do objeto deste Termo;
- VII – Comunicar à SEMAG, de forma imediata e formal, qualquer alteração nas condições inicialmente declaradas, inclusive mudanças de endereço, capacidade de atendimento, interrupção de funcionamento ou ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- VIII – Manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, responsabilizando-se pelas informações prestadas;
- IX – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços prestados.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento, no Edital de Chamamento e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida ao CREDENCIADO será apurada com base na quantidade efetiva de refeições fornecidas aos servidores públicos, conforme registros devidamente validados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, por meio do sistema de controle adotado para esse fim.

§ 1º O valor unitário por refeição fornecida é de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), conforme estabelecido no Termo de Referência e homologado pela Administração Pública, não sendo permitida qualquer majoração sem a devida formalização e justificativa nos termos da legislação vigente.

§ 2º O pagamento será realizado em periodicidade mensal, mediante apresentação da nota fiscal correspondente ao total de refeições efetivamente fornecidas no período, acompanhada dos relatórios de consumo individualizado, devidamente atestados pelo setor competente.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à plena execução das obrigações contratuais.

§ 4º Em nenhuma hipótese a Administração garantirá ao CREDENCIADO a obtenção de demanda mínima, nem a exclusividade na prestação dos serviços, sendo o pagamento estritamente vinculado ao consumo real por parte dos servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse público devidamente justificado e atendidas as exigências legais previstas no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

I – Advertência;

II – Multa proporcional ao dano causado ou à gravidade da infração;

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante decisão formal da Administração Pública ou do CREDENCIADO, nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Razões de interesse público devidamente motivadas;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;

c) Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste instrumento;

d) Perda dos requisitos de habilitação, regularidade fiscal ou sanitária;

e) Prática de atos que comprometam a moralidade administrativa ou causem prejuízo à Administração ou a terceiros.

II – Por iniciativa do CREDENCIADO:

Mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada, e desde que não acarrete prejuízo à continuidade do serviço público.

§ 1º A rescisão contratual deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a iniciativa for da Administração e estiver fundada em inadimplemento contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A rescisão não exime o CREDENCIADO do dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração Pública, nem afasta a aplicação das sanções cabíveis previstas neste instrumento, no Edital e na legislação pertinente.

§ 3º Em caso de rescisão motivada por infração do CREDENCIADO, este poderá ser descredenciado e impedido de participar de novos credenciamentos ou licitações com a Administração Pública Municipal pelo prazo previsto em lei, conforme apurado em regular processo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação ou execução deste Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas de forma administrativa e consensual, fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Timon – MA, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

[PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON – MA]

[Nome do(a) Secretário(a)]

Secretário(a) Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

CONTRATADA

[XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

[Nome do representante Legal]

[Cargo/Função]

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____